



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria de Saúde  
**Gabinete do Secretário**

---

PORTARIA GS/Nº 02/2018

Dispõe sobre atestado médico e odontológico e as declarações de afastamento para tratamento de saúde no âmbito do Poder Executivo do Município de Piancó.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 69 e seus incisos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º O presente regulamento normatiza a apresentação de atestados médicos e odontológicos que justificam o afastamento do trabalho por situações de saúde.

Art. 2º Serão aceitos como documentos comprobatórios para os fins do art. 1º os atestados de:

I – consulta médica;

II – exame médico;

III – licença médica;

IV – licença maternidade;

V – licença por motivo de doença em pessoa da família;

VI – doação de sangue.

Art. 3º O atestado médico é parte integrante do ato médico, sendo seu fornecimento direito indispensável do paciente e implica documento

comprobatório e relevante para a vida profissional do servidor e somente o médico ou o odontólogo (cirurgião dentista) podem emitir atestado para afastamento do trabalho.

Art. 4º Os documentos relacionados no art. 1º desta Portaria, devem ser apresentados, em original ou cópia autenticada, sem rasuras e conter:

I – Nome e endereço da clínica, hospital ou consultório;

II – nome completo e legível do servidor;

III – quantidade de dias de afastamento, por extenso, necessários;

IV – data da emissão do atestado;

V – nome do profissional, número do Conselho Regional da Especialidade e assinatura;

VI – CID (Classificação Internacional de Doenças) para atestados que gerem afastamento.

Art. 5º O período de afastamento será contado, incluindo-se a data de emissão do atestado, computando-se sábado, domingo, ponto facultativo e feriado.

Art. 6º A declaração de comparecimento em consulta e/ou exame, além dos requisitos no art. 4º desta Portaria deve conter data, horário de início e do término da consulta e/ou exame.

Art. 7º Para efeitos de abono de faltas somente será válido o período declarado nos documentos mencionados no art. 2º desta Portaria.

Art. 8º A declaração ou atestado de acompanhamento às consultas do cônjuge, companheiro (a), irmãos, pais, filhos e avós deverão ainda conter o nome do servidor e o grau de parentesco.

Art. 9º Os documentos mencionados no art. 2º, que gerem afastamento de até 02 (dois) dias dentro do mês, interpolados ou não, deverão ser entregues à chefia imediata no prazo de 24 (vinte e quatro) após a data de sua emissão.

Parágrafo Único: A Secretaria de lotação do servidor encaminhará semanalmente, a Secretaria de Administração, via Comunicado Interno, a relação dos servidores e os dias de afastamento, com os documentos comprobatórios anexos.

Art. 10 A partir do terceiro dia de afastamento para tratamento de saúde, dentro do mês, interpolados ou não, os atestados deverão ser entregues

diretamente a Secretaria de Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a data da sua emissão, para agendamento de inspeção médica, a fim de proceder ou não a homologação.

§1º A partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento deverão ser adotados os procedimentos para o encaminhamento ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) para a devida concessão de licença médica.

§2º Com base no histórico de atestados médicos apresentados, bem como, nos resultados de exames periódicos o médico da junta médica municipal poderá a qualquer tempo solicitar inspeção médica para acompanhamento do servidor.

Art. 11 É de inteira responsabilidade do servidor a entrega de atestado na forma dos artigos dessa Portaria, cabendo-lhe, na impossibilidade de o fazer pessoalmente, providenciar a entrega por meio de procuração a um representante legalmente constituído, no prazo de 24 horas.

Art. 12 O servidor poderá ausentar-se do serviço por 01 (um) dia, a cada 4 (quatro) meses de trabalho, para doação de sangue.

Parágrafo único: Ressalvada a situação de urgência, devidamente comprovada, a declaração de doação de sangue somente será aceita quando houver aviso com antecedência mínima de dois dias.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, 01 de agosto de 2018.



Antonio Leite Neto

Secretário de Saúde